



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 174/2023**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa em Honra de Santa Teresinha

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima

**Localização das Atividades:**

Largo da Capela - Póvoa do Valado - Freguesia de Requeixo, Nª Srª de Fátima e Requeixo

**Validade:**

Dia 28 de setembro de 2023 a 2 de outubro de 2023

**1- Horário Autorizado:**

**1. 1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 29 de setembro (sexta-feira): das 22H00 às 01H00;
- Dia 30 de setembro (sábado): das 22H00 às 01H00;
- Dia 01 de outubro (domingo): das 22H00 às 01H00;
- Dia 02 de outubro (segunda-feira): das 22H00 às 01H00.

**2 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 30 de setembro (sábado): das 09H00 às 22H00.



**3 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 28 de setembro (quinta-feira): das 09H00 às 22H00;**
- **Dia 29 de setembro (sexta-feira): das 09H00 às 22H00;**
- **Dia 30 de setembro (sábado): das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 01 de outubro (domingo): das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 02 de outubro (segunda-feira): das 09H00 às 22H00.**

**4 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- 4.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 4.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 4.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

**5 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.**

**6 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.**

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro